



VINHEDO

PREFEITURA

PA 6507-== / 2024

1N 006 2024

01

PROCESSO: 6507/2024	MODALIDADE: INEX 6/24
Solicitação de compras/serviços: 370/2024	
Secretaria: Administração	
Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia.	
Processo de compra nº: 5268	
Adjudicação:	
Homologação: 105	
Contrato nº	Data:
Volume:	



VINHEDO
PREFEITURA

PA 6507-4 / 2024

IN 006 2024

Memo Lic. 217/2024
Ref. Requisição nº 370/2024

Vinhedo/SP, 29 de Julho de 2024.

Face a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito na contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, encaminho os documentos em anexo para regular autuação.

Após, retornem-se os presentes autos, com urgência.


CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão:

Prefeitura Municipal de Vinhedo

Secretaria Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Demanda:

Servidor(a): Nayara aparecida Spatini Paulino

Matrícula:

9267

E-mail:

paulino.nayara@vinhedo.sp.gov.br

Telefone:

(19) 3826-7800 ramal 1108

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia.

2. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço/produto

O presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de capacitação de servidores, para atender demandas do Município.

Devido a necessidade de aprimorar conhecimento na área para assim poder elaborar documentos e auxiliar na condução de processos licitatórios visando a qualidade e economicidade na administração dos projetos e contratos de obras públicas.

3. Quantidade do serviço/produto a ser contratado

3.1. A quantidade a ser contratada deverá ser mensurada após análise da equipe de estudo preliminar, mas podemos estimar de forma prévia, as seguintes quantidades:

Item	Descrição/Especificação	CatMat/CatSer	Unidade	Quantidade
01	Curso de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia	-	Unidade	10

4. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

4.1. A presente estimativa foi levantada pela área técnica para fins de planejamento orçamentário

Fornecedor(a)	CNPJ/CPF	Orçamento nº	Data da Pesquisa	Valor Total
CLG Treinamento Profissional Ltda.	4.875.281/0001-27	s/nº	22/07/2024	R\$ 9.970,00

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos produtos

Prazo de contratação: até 25 de Agosto de 2024.

Realização do Curso: 26 e 27 de Agosto de 2024.



6. Local da prestação dos serviços/entrega dos produtos

O curso será composto por 2 dias de capacitação, totalizando em 8 horas de aulas ao vivo entre 8:00h e 12:00h, mais 4 horas de aulas gravadas.

As aulas serão transmitidas ao vivo, com gravação, para que possa também ser assistida depois pelo período de 6 meses.

7. Indicação dos membros da equipe de Planejamento da Contratação

Função/Cargo	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Ciência
Gerente de Licitações	Daiana Mara Espindola	4.409	

8. Indicação de fiscais do contrato

Função/Cargo	Nome do(a) servidor(a)	CPF	Matrícula	E-mail
Diretor de Patrimônio e Materiais	Alfredo Carlos São José Júnior	293.421.058-82	10.900	junior.alfredo@vinhedo.sp.gov.br

9. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento

9.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

9.2. Certifico ainda que a referida Demanda está de acordo com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP.

9.3. Declaro para os devidos fins que qualquer mudança na presente Demanda deverá constar expressamente no Estudo Técnico Preliminar que será preparado.

Vinhedo/SP, 22 de julho de 2024.

Cristiane Haider da Silva

Nayara Aparecida Spatini Paulino



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Órgão:

Prefeitura Municipal de Vinhedo

Secretaria Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº:

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não foi prevista no Planejamento Anual de Contratações publicado em dezembro de 2023, pois a necessidade e a oportunidade de participação no curso ofertado, surgiram após a publicação do documento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A capacitação dos servidores na área de obras e serviços de engenharia desenvolve e aprimora os conhecimentos das ferramentas de planejamento e execução das atividades inerentes às suas atribuições. Para essa capacitação, indica-se o curso oferecido pela Grupo CLG Treinamento Profissional Ltda na modalidade online, cujo conteúdo programático atende às necessidades almejadas pela equipe. O curso é reconhecido pela qualidade e profundidade no conhecimento da temática pretendida.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação necessária exigidas pela Lei Federal 14.133/2021, tais como certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, Notas fiscais emitidas a outros órgãos públicos, certidão de notório saber.

O curso deverá ser ministrado com:

- Didática e metodologia adaptadas à realidade virtual;
- Plataforma de interação simultânea entre o professor e a turma;
- EXTRA: Os slides dos professores serão disponibilizados aos alunos.

A empresa deverá fornecer:

- Material teórico complementar;
- Emissão de certificado individual;
- Endereço digital da plataforma para acesso as aula ao vivo e as gravações.

As aulas serão transmitidas ao vivo, com gravação, para que possa também ser assistida depois pelo período de 6 meses. A empresa deverá enviar à contratada

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO



Dada a necessidade de capacitação dos servidores, identificou-se no mercado um curso plenamente adequado à demanda fornecido pela CLG Treinamento Profissional Ltda.

O objetivo do curso é capacitar os participantes para que, ao final, possam reconhecer e manejar os principais conceitos, diretrizes e instrumentos relacionados ao tema.

A CLG Treinamento Profissional Ltda, conhecida como Grupo CLG, é uma empresa renomada que presta serviços de treinamento nas áreas relacionadas à gestão pública, atendendo alunos de todas as regiões do país.

Os serviços da CLG Treinamento Profissional Ltda são singulares, derivando da atuação intelectual de seu corpo técnico, composto por profissionais qualificados e experientes na atuação junto ao Poder Público. A empresa tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente. Anualmente, a CLG Treinamento Profissional Ltda capacita milhares de alunos por meio de seus cursos e treinamentos, oferecidos nas modalidades remota, ao vivo, presencial e EAD.

O curso em questão será ministrado pelo professor Rafael Alves de Menezes, Procurador do Município de São Paulo, advogado, pós-graduado em Direito Administrativo, ex-analista judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, autor do livro "Direito Contratual das Obras Públicas" pela Editora JusPodivm, e membro da Comissão de Padronização de Editais de Licitação no âmbito da PGM/SP.

A matriz curricular do curso atende plenamente às necessidades dos servidores.

Por fim, não foi encontrado outro curso de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia, na modalidade EAD e de acordo com a Lei nº 14.133/21, que atendessem às necessidades do município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade apresentada, verifica-se que a contratação da empresa CLG Treinamento Profissional Ltda. representa uma solução otimizada para o atendimento das demandas institucionais.

A empresa CLG Treinamento Profissional Ltda. é renomada e reconhecida na Administração Pública Federal pelos serviços prestados na capacitação de servidores públicos em todo o país.

O professor Rafael Alves de Menezes, que ministrará o curso, é atualmente Procurador do Município de São Paulo, pós-graduado em Direito Administrativo e ex-analista judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ele é especialista no tema que será abordado no curso e possui um livro publicado sobre a matéria pela Editora JusPodivm, intitulado "Direito Contratual das Obras Públicas".

Assim, a contratação do curso de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia, ministrado pela empresa CLG Treinamento Profissional Ltda., é necessária para atender à necessidade de capacitação dos servidores.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------	---------	------------



01	Curso de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia	Unidade	10
----	---	---------	----

8. ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa dos valores da presente contratação será de R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais) conforme proposta enviada pela empresa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatadas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A capacitação pretendida é um fundamental para garantir a excelência na prestação de serviços de obras e engenharia conforme dispõe a Lei 14.133/21.

Nesse contexto, os resultados almejados vão além da mera atualização legal: busca-se promover a padronização, eficiência e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelos servidores do Município de Vinhedo.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Face à análise da necessidade, critérios, valores e objetivo a ser alcançado, verifica-se a viabilidade para a contratação em pauta.

15. ANEXOS

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Daiana Mara Espindola
Gerente de Licitações
Matrícula 4.409



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PA 6507 - = 12026

Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):

() Sim

(X) Não

IN 006 2024

1. Objeto

Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia.

Item	Quantidades	Unidade	Código do objeto	Descrição/Especificação
01	10	Unidade		Curso de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia

2. Justificativa:

O presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de capacitação de servidores, para atender demandas do Município.

Devido a necessidade de aprimorar conhecimento na área para assim poder elaborar documentos e auxiliar na condução de processos licitatórios visando a qualidade e economicidade na administração dos projetos e contratos de obras públicas.

3. Descrição da Solução:

Diante da necessidade apresentada, verifica-se que a contratação da empresa CLG Treinamento Profissional Ltda. representa uma solução otimizada para o atendimento das demandas institucionais.

A empresa CLG Treinamento Profissional Ltda. é renomada e reconhecida na Administração Pública Federal pelos serviços prestados na capacitação de servidores públicos em todo o país.

O professor Rafael Alves de Menezes, que ministrará o curso, é atualmente Procurador do Município de São Paulo, pós-graduado em Direito Administrativo e ex-analista judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ele é especialista no tema que será abordado no curso e possui um livro publicado sobre a matéria pela Editora JusPodivm, intitulado "Direito Contratual das Obras Públicas".

Assim, a contratação do curso de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia, ministrado pela empresa CLG Treinamento Profissional Ltda., é necessária para atender à necessidade de capacitação dos servidores.

4. Prazo de Entrega/Execução do Objeto e/ou Serviço:



Prazo de contratação: até 25 de Agosto de 2024.

Realização do Curso: 26 e 27 de Agosto de 2024.

IN 006 2024

5. Local de Entrega do Objeto ou da Prestação de Serviços:

As aulas serão transmitidas ao vivo, com gravação, para que possa também ser assistida depois pelo período de 6 meses.

6. Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação necessária exigidas pela Lei Federal 14.133/2021, tais como certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, Notas fiscais emitidas a outros órgãos públicos, certidão de notório saber.

O curso deverá ser ministrado com:

- Didática e metodologia adaptadas à realidade virtual;
- Plataforma de interação simultânea entre o professor e a turma;
- EXTRA: Os slides dos professores serão disponibilizados aos alunos.

A empresa deverá fornecer:

- Material teórico complementar;
- Emissão de certificado individual;
- Endereço digital da plataforma para acesso as aula ao vivo e as gravações.

As aulas serão transmitidas ao vivo, com gravação, para que possa também ser assistida depois pelo período de 6 meses. A empresa deverá enviar à contratada

7. Execução do Objeto

O curso será composto por 2 dias de capacitação, totalizando em 8 horas de aulas ao vivo entre 8:00h e 12:00h, mais 4 horas de aulas gravadas.

As aulas serão transmitidas ao vivo, com gravação, para que possa também ser assistida depois pelo período de 6 meses. A empresa deverá enviar à contratada endereço digital onde as aulas serão acessadas.

8. Gestão do Contrato: Gestor e Fiscal do Contrato/Ata

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR

Nome: Cristiane Haidar Silva Panizza

Cargo: Secretária de Administração

Matrícula: 10846

CPF: 194.330.058-56

FISCAL

Nome: Alfredo Carlos São José Júnior



Cargo: Diretor de Patrimônio e Materiais
Matrícula: 10.900
CPF: 293.421.058-82

PA 6507 - 12074
IN 006 2024

9. Critério de Medição e Pagamento

O pagamento a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será efetuado pela Secretaria de Finanças e Economia no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, após a conferência e certificação feitas pelas Secretarias Requisitantes, mediante depósito bancário.

10. Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Número: 68

Descrição: Manutenção Geral das Secretarias – Pessoa Jurídica

Exercício: 2024

11. Estimativa do Valor da Contratação

De acordo com a pesquisa de preços feita no site Banco de Preços, a estimativa de valor em sua totalidade acerca de R\$ 9.970,00 conforme Anexo I deste Termo de referência.

Certifico que a pesquisa de preços realizada por este servidor cumpre com os requisitos estampados no art.23 da Lei 14.133/2021

Nome completo – Patrícia Cordeiro de Lima
CPF 279.106.428-14
Matrícula 12150

Declaração de adequação orçamentária e financeira

Por todo o exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente contratação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16. da Lei de Responsabilidade Fiscal, e solicito ao Sr. Prefeito Municipal a autorização para a realização desta contratação, nos termos da Lei de Regência.

Vinhedo/SP, em 22 de julho de 2024

EDISON LUIS ALVES
Diretor de Licitações

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA LEI N.º 14.133/21

**CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL
LTDA**, empresa situada na Av. Bartolomeu Mitre,
nº 630, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no
CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, vem, em
atendimento à vossa solicitação, apresentar sua
Proposta, para contratação dos serviços indicados
abaixo.

1. NOSSA EXPERIÊNCIA – APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GRUPO CLG

O **Grupo CLG** (Capacitação em Licitações e Gestão) foi criado e idealizado pela equipe do **@jurisprudencia.tcu**, que há anos produz e publica conteúdos sobre Licitações, Contratos, Direito Financeiro, Estatais e Gestão Pública em geral. O Grupo CLG reúne capacidade técnica, metodologias inovadoras e uma equipe de profissionais qualificados, com experiência comprovada para promover práticas gerenciais eficientes, formada por doutores, mestres e especialistas.

Atualmente, somos a maior página do país sobre o tema, com mais de 90 mil seguidores e mais de 1.000 publicações. Temos mais de 3.000 alunos cadastrados em nossos cursos online, 22 professores colaboradores na equipe e centenas de ebooks e materiais vendidos.

Com a criação do grupo, o objetivo foi de agregar os maiores especialistas em Licitações e Contratos do país para possibilitar a oferta de cursos de capacitação de excelência para servidores públicos e profissionais da área privada.

Nessa linha, nossos cursos de capacitação são elaborados com uma proposta diferenciada, abrangendo tanto uma perspectiva teórica quanto prática, voltados a resolver os problemas vivenciados pelos órgãos e equipes que laboram com Licitações e Contratos, sobretudo diante da aplicação obrigatória da nova lei.



2. DETALHES DA PROPOSTA:

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO – SP.
CONTRATADO	CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (doravante denominado Grupo CLG).
OBJETO	CURSO DE CAPACITAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA LEI N.º 14.133/21.
MODALIDADE:	<i>Online – EAD</i> As aulas do curso serão transmitidas ao vivo, com gravação, para que possam também ser assistidas depois pelos participantes, no período de 6 meses. Acompanha a modalidade EAD: -Didática e metodologia adaptadas à realidade virtual; -Plataforma de interação simultânea entre o professor e a turma; -EXTRA: Os slides dos professores serão disponibilizados aos alunos.
DATAS:	26 e 27 de agosto de 2024. O curso será composto por 2 dias de capacitação, totalizando em 8 horas de aulas ao vivo, mais 4 horas de aulas gravadas.

	As aulas serão ministradas entre 8:00h e 12:00h, com pausa para almoço. OBSERVAÇÃO: <i>Haverá gravação, para eventual acesso individual depois, caso alguém tenha perdido algum conteúdo.</i>
PÚBLICO-ALVO:	• Equipes de apoio; • Servidores de unidades demandantes; • Assessoria Jurídica, Auditoria e Controle Interno; • Demais agentes responsáveis por planejamento das licitações.
CARGA HORÁRIA:	12h. Sendo 8 horas de aulas ao vivo + 4 horas de aulas gravadas.

INSTRUTORES:**RAFAEL ALVES DE MENEZES**

Procurador do Município de São Paulo. Advogado. Pós-Graduado em Direito Administrativo. Ex-Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Autor do livro "Direito Contratual das Obras Públicas" pela Editora JusPodivm. Membro da Comissão de Padronização de Editais de Licitação, no âmbito da PGM/SP.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**I- CONCEITOS LEGAIS E REGIME JURÍDICO**

- Obras públicas;
- Serviços de engenharia;
- Bens e serviços comuns;
- Obras e serviços comuns de engenharia;
- Obras e serviços especiais de engenharia;
- Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- Matriz de risco.

II- ALTERAÇÕES E ADITIVOS CONTRATUAIS

- Alterações quantitativas x alterações qualitativas;
- Limites às alterações contratuais;
- Extrapolação dos limites contratuais;
- Inclusão de itens novos no orçamento;
- Jogo de planilhas;
- Aditivos de prorrogação de prazo. Contrato de escopo. Novo regramento legal;
- Jogo de cronograma;
- Teoria da imprevisão.

III- TIPOS DE EMPREITADA

- Critérios para escolha do regime de empreitada;
- Empreitada por preço unitário;
- Empreitada por preço global;
- Empreitada integral;
- Contratação por tarefa;
- Contratação integrada;
- Contratação semi-integrada;
- Fornecimento e prestação de serviço associado.

IV- INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- Estudo-Técnico Preliminar;
- Anteprojeto;
- Projeto Básico;
- Termo de Referência;
- Projeto Executivo.

V- ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

- Orçamento detalhado. Decreto 7.983/2013;
- Composições de custos unitários: Súmula n.º 258 do TCU;
- Parâmetros para definição do valor estimado;
- Jogo de planilha. Critérios de aceitabilidade unitário e global: Súmula n.º 259 do TCU;
- Inexequibilidade da proposta;
- Orçamento sintético;
- SINAPI. SICRO. Outros sistemas de custos;
- BDI. BDI Paradigma. BDI diferenciado (Súmula n.º 253 do TCU);
- Administração Local x Central.

MODELAGEM DAS CONTRATAÇÕES

- Princípio do parcelamento;
- Aglutinação/agrupamento do objeto;
- Qualificação técnica;
- Parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto: Súmula n.º 263 do TCU;
- Exigências restritivas da competitividade: Casos do TCU.

CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS

- Cláusulas obrigatórias;
- Garantia contratual;
- Fiscalização;
- Recebimento provisório e definitivo. Garantia da obra;
- Pagamentos. Contratos verbais. Química contratual;
- Contratos nulos. Lucros ilegítimos;
- Principais requerimentos no âmbito da gestão contratual.

VANTAGENS DO CURSO:

- Aulas ao vivo, com gravação para acesso posterior;
- **Abordagem prática;**
- Treinamento atualizado de acordo com a Nova Lei de Licitações e com os atos normativos pertinentes mais recentes;
- Análise dos aspectos técnicos e jurídicos relacionados às contratações públicas;
- Estudo de acórdãos do TCU, STJ e STF e casos concretos;
- Exposição das cautelas necessárias para a aplicação da nova lei;
- Possibilidade de *networking* e troca de informações e experiências com profissionais da área;
- Professor especializado e com vasta experiência na matéria;
- **Material teórico complementar;**
- Profissionalismo, pontualidade, compromisso pedagógico e corpo docente diferenciado.
- **Emissão de certificado individual:**



INVESTIMENTO:

Curso:	Valor Unitário	Valor para 10 alunos *(com 1 inscrição gratuita inclusa)	Valor para 10 alunos *(com direito a mais 2 inscrições gratuitas)
OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA LEI N.º 14.133/21.	R\$ 997,00	R\$ 8.973,00	R\$ 9.970,00

***IMPORTANTE:** O pagamento poderá ser realizado via nota de empenho. E, a cada 5 inscrições, o Órgão terá direito a mais uma gratuita.

***Incluso no valor da inscrição:** Certificado individual de conclusão do curso (digital); Material didático direcionado e atualizado; Ingresso digital para acesso integral à sala virtual de transmissão do curso via plataforma de videoconferência profissional; e central de dúvidas com especialistas.

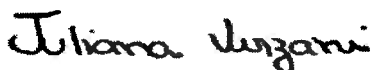
****Validade da proposta:** Até o dia 25 de agosto de 2024.

*****Dados bancários:**

Banco: Nubank 260 – Agência: 0001 – Conta Corrente: 12121097-5 – Pix: 46.875.281/0001-27 (CNPJ)

Em caso de dúvidas, entrar em contato através do Whatsapp: **21 980936347** (Grupo CLG) ou através do e-mail: **contato@grupoclg.com.br**.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.



CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PA 6507-1 2024

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

14 006 2024

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.875.281/0001-27
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
22/06/2022

NOME EMPRESARIAL

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV BARTOLOMEU MITRE

NÚMERO

00630

COMPLEMENTO

APT 606

CEP

22.431-004

BAIRRO/DISTRITO

LEBLON

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

JULIANEVERZANI.ALFA@GMAIL.COM

TELEFONE

(21) 2224-3108

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

22/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2023 às 12:39:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PA 6507- = / 2024

IN 006 2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 46.875.281/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:56 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **17A9.1535.9033.F19B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

PA 6507-== / 2024

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

IN 006 2024

Inscrição: 46.875.281/0001-27
Razão Social: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
Endereço: AV BARTOLOMEU MITRE 630 APT 606 / LEBLON / RIO DE JANEIRO / RJ / 22431-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

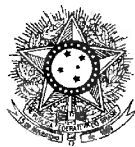
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2024 a 03/08/2024 ✓

Certificação Número: 2024070505595834059263

Informação obtida em 15/07/2024 09:13:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

PA 6507-17/2024

IN 006 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.875.281/0001-27

Certidão n°: 51137220/2024

Expedição: 23/07/2024, às 09:28:56

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.875.281/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

PA 6507-27/2024

IN 006 2024

Certifico que nesta data (08/07/2024 às 13:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 46.875.281/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 668C.1AC6.4299.C926 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

20. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.3150042.474-1

REQUERIDA EM: 19/06/2024

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CONCORRÊNCIA E LICIT

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

942014

08/51 Pag: 0001

P A 65 07 - = 1 2024

IN 006 2024

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 20. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
 - B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
 - C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
 - D - Ações Acidentárias;
 - E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
 - F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
 - G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
 - H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
 - I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
 - J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
 - K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
 - L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
- DEZESSETE DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ DEZESSETE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (17/06/2004 a 17/06/2024) dele(s).

NADA CONSTA.
Relativamente ao Nome de CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA Qualificação: 46875281000127 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 21/06/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CABP29316-DOO
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



PA 6507-27 / 2024

IN 006 724

jm

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4304899-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 46.875.281/0001-27	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 17/05/2024 11:40 VÁLIDA ATÉ : 15/08/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, com endereço no(a) AV BARTOLOMEU MITRE, nº 630 - APT 606 - RJ Cep: 22431-004, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

PA 6507-1/2024

Observações Complementares

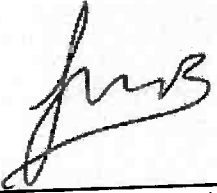
IN 006 2024

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 29/07/2024

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 11/11/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).


Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

PA 6507-==/2024 26

IN 006 2024

7704804201

⚠ Informações

As certidões com situação fiscal **Positiva e Positiva com efeito negativa**, SÓ poderão ser impressas no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs.

Andamento:

Autorizada

Situação fiscal:

Negativa

Data da solicitação:

17/07/2024

Previsão entrega:

31/07/2024

Data de emissão:

26/07/2024

Data da entrega:

31/07/2024

Tipo Pessoa:

Jurídica

Contribuinte:

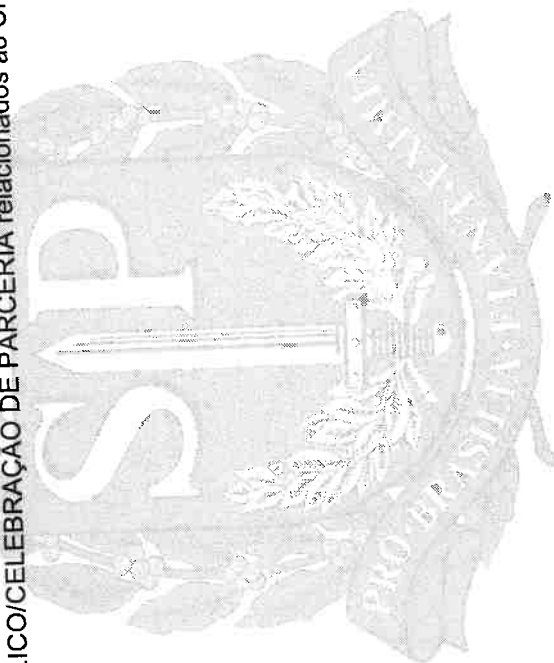
CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ:

46.875.281/0001-27

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 29/07/2024, às 14h35, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 46.875.281/0001-27 informado.



PA 6507-27/2024

IN 006 2024



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 29/07/2024, às 14h35.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 54f9f708-9a7e-49f0-a071-ebe27250ee94
ou acesse utilizando o QR Code



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PA 6507- = 1 2024

11 006 2024

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CPF/CNPJ: 46.875.281/0001-27

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:32:02 do dia 08/07/2024, com validade até o dia 07/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4Pfo8wFFcotwEX1gmkZs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ta da consulta: 26/03/2024 14:52:19

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

29

CNPJ: 46.875.281/0001-27

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

PA 6507-== / 2024

Situação Atual

IN 006 2024

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 22/06/2022

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações



Gerar PDF

3

BALANÇO PATRIMONIAL

30

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	80.443,24D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	80.443,24D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	50.036,24D
4	1.1.1.01	CAIXA	1.000,00D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	1.000,00D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	49.036,24D
932	1.1.1.02.008	NUBANK	49.036,24D
12	1.1.2	CLIENTES	30.407,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	30.407,00D
519	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	30.407,00D
149	2	PASSIVO	80.443,24C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	99.370,00C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	98.000,00C
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	98.000,00C
940	2.1.1.01.003	EMPRESTIMO A SOCIOS	98.000,00C
164	2.1.3	FORNECEDORES	1.274,00C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES	1.274,00C
506	2.1.3.01.001	FORNECEDORES	1.274,00C
170	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	96,00C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	96,00C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	96,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.926,76D
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	1.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	1.000,00C
930	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	1.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	19.926,76D
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	19.926,76D
267	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	19.926,76D

ANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA

160.834.037-66

RAPHAEL MOYSES SOARES
Reg. no CRC - RJ sob o No. 126198/O-0
CPF: 111.679.817-40

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 23/07/2024, às 09h31, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 46.875.281/0001-27 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 23/07/2024, às 09h31.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 081b8dbb-9008-4a0a-9404-645ce771fe07
ou acesse utilizando o QR Code



PA 6507-12 17324
IN 006 2024



33.2.1206221-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

00-2022/461067-8

JUCERJA

Último arquivamento:

NIRE: 33.2.1206221-0

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA ME

Boleto(s):

Hash: 005D3734-D8C0-4A04-A848-5AC75B985C53

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA ME

Código Ato

Eventos

090	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	315	1	Contrato / Enquadramento de Microempresa
	999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR THIAGO GOMES DIAS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 22/06/2022 e arquivado em 22/06/2022

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

9

1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Empresa: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
NIF: 332 1206221-0 Protocolo: 00-2022/461067-8 Data do protocolo: 08/06/2022

NIRE: 332.1206221-0 Protocolo: 00-2022/461067-8 Data do protocolo: 08/06/2022

do termo de autenticação.

do termo de autenticação.
Autenticação: 198E7A3878D66C38E43F23A5896C2697F2DFB4B0B04F330895F8CAB5CE18FE70

Autenticação: A9BF7A3878D66C38E43F23A5896C2697F2DFB4B0B04F330895F8CAB5CE18FE70
 Para mais detalhes acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/9

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, maior, portador da carteira de identidade nº 24.296.388-2, expedida pelo Detran/RJ, e CPF sob o nº 132.371.687-42, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu mitre nº 630 – apto. 606 – Leblon/RJ - CEP nº 22.431-004;

JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, empresaria, portadora da carteira de identidade de nº 28.875.997-0, expedida pela Detran/RJ, e CPF sob o nº 160.834.037-66, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado nº 112 – Morada da Colina/RJ – CEP nº 27523-080,

Resolvem, de comum acordo, constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, consoante as seguintes cláusulas:

DENOMINAÇÃO - SEDE E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na **Avenida Bartolomeu mitre nº 630 – apto. 606 – Leblon/RJ - CEP nº 22.431-004 - Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro**, podendo, ainda, a critério da administração, abrir, manter e encerrar, filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, conferindo-lhes ou não, parcelas do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social será o seguinte:

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios subscrevem o capital social na seguinte proporção:

BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA	950 cotas	R\$ 950,00	95%
JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA	50 cotas	R\$ 50,00	05%
TOTAL	1.000 cotas	R\$ 1.000,00	100%

CLAUSULA SÉTIMA

O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

Os lucros poderão ser retirados anualmente, depois das deduções e amortizações, havendo disponibilidade em caixa e, desde que não afete a vida financeira da sociedade, poderá haver pagamento mensal por conta desses lucros.

TRANSFERÊNCIAS DE COTAS - FALECIMENTO OU INCAPACIDADE LEGAL CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

O sócio que desejar transferir suas cotas a terceiros deverá, por escrito, comunicar sua intenção ao outro sócio, que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, em igualdade de preço e condições, terá preferência na aquisição das mesmas. Por outro lado, o silêncio desse sócio, após o término daquele prazo, liberará de imediato o sócio cedente que assim poderá livremente alienar suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

A sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com o (s) remanescente (s). O sócio retirante receberá em pagamento de suas cotas o valor patrimonial que vier a ser apurado em Balanço Especial, levantado com antecedência não superior a 30 (trinta) dias da data de determinação do montante em moeda corrente a que o mesmo fará jus. O referido montante será pago em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, podendo ocorrer em período menor, desde que as possibilidades financeiras da sociedade assim o permitam e não venha a ser sacrificada a sua atividade comercial, atualizada monetariamente, com base no índice que for permitido pelo governo para corrigir obrigações de igual natureza, atualização que corresponderá à variação ocorrida entre aquela data e a data do efetivo pagamento, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço Especial.

Parágrafo Primeiro - A sociedade não se dissolverá por morte de um dos sócios. Os herdeiros do sócio falecido poderão se assim desejar, participar da sociedade, sucedendo-o, vedado o exercício de cargo da administração, que será privativo e exclusivo dos sócios sobreviventes.

Caso, entretanto, não seja de a vontade dos herdeiros permanecerem na sociedade, estes receberão seus haveres na forma estabelecida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A sociedade também não se dissolverá se permanecer na sociedade apenas um sócio, que prosseguirá normalmente com suas atividades, pelo período de até 180 dias, contados do afastamento dos sócios retirantes ou falecidos, exercendo o sócio sobrevivente todos os atos da administração, até que escolha e admita novo sócio, de sua conveniência, para vir a integralizar o capital social.

Parágrafo Terceiro - A sociedade só se dissolverá por vontade expressa dos sócios ou por decisão judicial.

DIVERGÊNCIAS - CASOS OMISSOS - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

As divergências acaso verificadas em relação ao presente contrato serão, em primeiro lugar, sanadas entre os sócios por decisões tomadas em função de $\frac{3}{4}$ do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais aplicáveis as sociedades empresariais limitadas.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA

- Os sócios da sociedade empresarial limitada, declaram sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
2. Valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
3. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

O foro competente será sempre o da cidade do Rio de Janeiro.

PA 6507-== / 2021

1 N 006 2024

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador no preâmbulo qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato para que surta os regulares efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2022.

Bruno Verzan

BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA

Juliana Verzan

JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA

Testemunhas:

Francisco Ernandes da S Gomes
Francisco Ernandes da S Gomes
CPF n° 142.906.191-36
Cart. Ident. 25.736 / 24-6 Detran/RJ

Kerolayne Soares Barcellos
Kerolayne Soares Barcellos
CPF n° 162.090.767-06
Cart. Ident. 28.902.328-5 Detran/RJ



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, NIRE 33.2.1206221-0, PROTOCOLO 00-2022/461067-8, ARQUIVADO EM 22/06/2022, SOB O NÚMERO (S) 33212062210 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
671.688.507-25	ANA MARIA DA SILVA

PA 6507-25 / 2022

IN 006 2024

22 de junho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

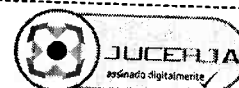
Empresa: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

NIRE: 332.1206221-0 Protocolo: 00-2022/461067-8 Data do protocolo: 08/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 22/06/2022 SOB O NÚMERO 33212062210, 00004962832 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A9BF7A3878D66C38E43F23A5896C2697F2DFB4B0B04F330895F8CAB5CE18FE70

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240416u46875281000127/46875281000127

Número da Nota

00000322

Data e Hora de Emissão

16/04/2024 09:42:40

Código de Verificação

HKLP-RCRE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 46.875.281/0001-27

Inscrição Municipal: 1.403.534-6

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Nome Fantasia: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Tel.: 2122243108

Endereço: AVN BARTOLOMEU MITRE 630, APT 606 - LEBLON - CEP: 22431-004

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: ---

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 042.118.407-89

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: MÔNICA CHIARATTI

Endereço: Rua Lourenço Roldi, 88 - São Roquinho - CEP: 29665-000

Município: SAO ROQUE DO CANAA

UF: ES

E-mail: ---

Tel.: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de 01 (uma) inscrição, no curso: ASSESSORIA DE GESTORES EM ANO ELEITORAL NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, N° 14.133/2021", na modalidade online.

Dados Bancários:

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Banco: Nubank - 260

Agência: 0001

Cc: 12121097-5

PA 6507- = 12024

IN 006 2024

Prestador do serviço optante pelo Simples Nacional conforme Resolução 140/2018, Lei complementar n° 123/2006.

VALOR DA NOTA = R\$ 997,00

Serviço Prestado

08.02.02 - treinamento

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	1,99

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000323
Data e Hora de Emissão
16/04/2024 12:37:11
Código de Verificação
Z4P-Z1IT

CPF/CNPJ: 46.875.281/0001-27

Inscrição Municipal: 1.403.534-6

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Nome Fantasia: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Endereço: AVN BARTOLOMEU MITRE 630, APT 606 - LEBLON - CEP: 22431-004

Tel.: 2122243108

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ E-mail: ---

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 22.938.658/0001-81

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS - PA

Endereço: AVE F SN, QUADRA33 LOTE ESPECIAL - BEIRA RIO II - CEP: 68515-000

Tel.: ---

Município: PARAUPEBAS

UF: PA E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de 01 (uma) inscrição, no curso: ASSESSORIA DE GESTORES EM ANO ELEITORAL NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, N° 14.133/2021", na modalidade online.

Dados Bancários:

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Banco: Nubank - 260

Agência: 0001

Cc: 12121097-5

PA 6507-22 / 2024

IN 006 2024

Prestador do serviço optante pelo Simples Nacional conforme Resolução 140/2018, Lei complementar n° 123/2006.

VALOR DA NOTA = R\$ 997,00

Serviço Prestado

08.02.02 - treinamento

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PA 65 07 - 1207h 46

IN 006 2024

RAFAEL ALVES DE MENEZES

EXPERIÊNCIA

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Analista Judiciário - Área Judiciária

**SIURB - Secretaria de Infraestrutura Urbana e
Obras do Município de São Paulo**

Assessor jurídico e Chefe da Assessoria Jurídica

Procuradoria-Geral do Município de São Paulo

Procurador do Município de São Paulo

PUBLICAÇÕES

Direito Contratual das Obras Públicas

Autor

**Comentários à Lei Orgânica do Município de
São Paulo**

Coautor

FORMAÇÃO

Universidade Federal da Paraíba

Bacharel em Direito

Universidade Anhanguera São Paulo

Pós-graduação Lato Sensu - Especialização,
Direito Administrativo

ATUAÇÃO

**Instrutor e Palestrante em Curso de Licitações e
Contratos**

Procurador do Município de São Paulo. Advogado. Ex-Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo. Pós-Graduado em Direito Administrativo. Ex-Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Autor do livro "Direito Contratual das Obras Públicas" pela Editora JusPodivm. Membro da Comissão de Padronização de Editais de Licitação, no âmbito da PGM/SP. Instrutor e Palestrante em Curso de Licitações e Contratos.



Prefeitura Municipal de Vinhedo
RUA HUMBERTO PESCARINI, 330 - - CEP 13.280-000
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38267800
CNPJ: 46.446.696/0001-85 HOME PAGE: www.vinhedo.sp.gov.br

UX
PA 6507-1/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVIÇO 370/2024

1 N 006 2024

Unidade Solicitante: 599 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Solicitação Nº: 370/2024

ct dx

Prazo Cons./Exec.: 2 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Forma Entr./Exec.: 2 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local para Entrega: 1 - PREFEITURA DE VINHEDO - RUA HUMBERTO PESCARINI 330 - - CENTRO
Funcionário: 9267 - NAYARA APARECIDA SPATINI PAULINO
Cargo Indicado:
Órgão Financeiro: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Financeira: 2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
Legislação / Convenio /

Data Entrega Item/Serviço:

Objeto: Contratação de empresa em cursos de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia.
Justificativa: O presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de capacitação, para atender demanda desta secretaria.
Devido a necessidade de aprimorar conhecimento na área para assim por elaborar documentos e auxiliar na condução de processos licitatórios visando a qualidade e economicidade na administração dos projetos e contratos de obras públicas.

Observação:

Ficha - Dotação Orçamentaria: 88 - 05.02.04.122.1000.2.101.339039.01.1100000
Fonte: 1 - TESOURO Aplicação: 1100000 - GERAL
Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Item	Cod. Material	Quant.	Unid.	Descrição	Projeto	VI. Unit.	Vir. Total
1	41.3.44	10	PREST	CURSO DE CAPACITAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		997,0000	9.970,00

Total: R\$ 9.970,00

Total Geral: R\$ 9.970,00

SECRETARIA REQUISITANTE

CRISTIANE HAJDAR SILVA PANIZZA
OAB/SP 157.609
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CRISTIANE HAJDAR SILVA PANIZZA
OAB/SP 157.609
LIBERADO SOB Nº RESERVA

DATA: / /

DATA: / /
Secretaria Municipal de Administração

DATA: / /
Secretaria Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZO A DESPESA SUPRA, BEM COMO A ABERTURA
DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PRÓPRIA, SE O CASO

DARIO PACHECO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

DATA: / /

Dario Pacheco de Moraes



Prefeitura Municipal de Vinhedo
RUA HUMBERTO PESCARINI, 330 - - CEP 13.280-000
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38267800
CNPJ: 46.446.696/0001-85 HOME PAGE: www.vinhedo.sp.gov.br

50

PA 6507-22/2024

IN 006 2024

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 227/2024

Solicitação de Compra 370/2024

Data da Pré Cotação : 29/07/2024

Item : 41.3.44 - CURSO DE CAPACITAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Qtde.: 10 PREST

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	549703 CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA	46.875.281/0001-27	Sim		997,0000	9.970,0000
Dados Vencedor					Médias Unitário /	
549703	CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA	46.875.281/0001-27	Sim		Classificado	Valor Total
						9.970,0000

Desclassificação

Motivo

Total para o Menor Preço: 9.970,0000
Total para o Maior Preço: 9.970,0000
Total para a Média Cotada: 9.970,00



Processo nº: 6.507/2024

PA 6'5 07 - 2024

IN 006 2024

À ASSESSORIA JURÍDICA DA SAD

Encaminho as documentações anexas aos autos para análise e manifestação quanto à possibilidade jurídica de contratação da empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.875.281/0001-27, por **INEXIGIBILIDADE**, objetivando contratação de empresa para ministrar cursos em obras públicas e serviços de engenharia, na forma da Solicitação de Compras nº 370/2024, da Secretaria Municipal de Administração.

SAD, em 29 de julho de 2024.


Sílvia Cássia de Souza
Setor de Compras



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO N.º 05/2024 – INIXIGIBILIDADE

PA 6507 - 2024

Processo n.º 6507/2024

IN 006 2024

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia.

**DIREITO ADMINISTRATIVO – LEI N.º 14.133/2021
– ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “F” –
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE –
SERVIÇOS DE NATUREZA
PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL –
PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO – TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL –
POSSIBILIDADE JURÍDICA**

Cumpra esclarecer que a presente manifestação é meramente opinativa limitando-se à dúvida jurídica *in abstracto*, ora proposta, e os aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

1. DO OBJETO DO PRESENTE PARECER

Trata-se de Parecer jurídico nos termos do artigo 53, § 4º¹ e artigo 72, inciso III², ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, referente a solicitação feita pela **Secretaria Municipal de Administração**,

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

² Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Vinhedo 53

ESTADO DE SÃO PAULO

visando a contratação da **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, cujo objetivo é “contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia.”

A empresa a ser contratada, será a empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.**, e o palestrante será **RAFAEL ALVES DE MENEZES**.

A **Secretaria Municipal de Administração**, justificou a pretensa locação nos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

PA 65072-1/2024

Abaixo a justificativa que consta no item 2 do Termo de Referência:

IN 006 2024

“O presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de capacitação de servidores, para atender demandas do Município.

Devido à necessidade de aprimorar conhecimento na área para assim poder elaborar documentos e auxiliar na condução de processos licitatórios visando a qualidade e economicidade na administração dos projetos e contratos de obras públicas.”

Instruem o processo os seguintes documentos:

AR

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Proposta da empresa;
- Certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- Solicitação de Compras n.º 370/2024;
- Nota de Reserva n.º 2275/2024 (ficha n.º 68);
- Balizamento (fls. 34);
- Notas Fiscais apresentadas como pesquisa de preços;
- Curriculum do professor que irá ministrar o curso.

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

54

A contratação será por inexigibilidade, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.**

Eis a síntese do necessário. Passo a opinar.

PA 6507- = 1224

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

IN 006 1224

2.1. Do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, da Lei nº 14.133, de 2021. *In verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Assim, conforme o professor Dr. Marcelo Palavéri³, "o término da fase preparatória na licitação se dará com a análise pelo órgão de assessoramento jurídico da administração responsável pelo certame, de todos os documentos até então produzidos, inclusive o edital."

Por sua vez, o Ilustre Professor Matheus Carvalho, assim leciona:⁴

"A regra, portanto, é a necessidade do parecer jurídico. Aliás, o parecer deverá ser devidamente fundamentado. **É possível que seu autor seja responsabilizado, mas apenas se tiver atuado com dolo ou fraude,** como aliás forma também o espectro de responsabilidade de assessores jurídicos e procuradores nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (DL 4.657/42).

(...)

³ Palavéri, Marcelo – Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios / Marcelo Palavéri. – 2. Ed. – Leme-SP. Mizuno, 2023.

⁴ Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada / Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. – 2. ed. rev. atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodvm, 2022.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

55

O parecer jurídico é, em regra, obrigatório, o que significa que ele deve fazer parte do procedimento, sob pena de ilegalidade, **mas não é vinculante**". (Grifo nosso).

Como se pode observar, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, inclusive das contratações por dispensa, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei de Regência. Vejamos:

P A 6 5 0 7 - - / 2024

I N 0 0 6 2024

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (Grifo nosso).

Contudo, o parecer deverá abster-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativa, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

Outrossim, observará critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, sendo seu objeto o direito e os fatos, redigido em linguagem simples, compreensível, de forma clara e objetiva.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1998, em seu artigo 37, inciso XXI, assim, prevendo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas, sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Pelo referido dispositivo constitucional, a Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverá submeterem-se a processo de licitação pública para a contratação de obras e serviços, compras e alienações. Tal regra constitucional tem seu conteúdo e regulamentação disposta na Lei 14.133/21.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, aponta a existência de exceção à regra de licitar, ao ressaltar *“os casos especificados na legislação”*. Desta forma, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer essas exceções que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de contratação direta por inexigibilidade e dispensa.

Nesse sentido, leciona o Ilustre Professor Matheus Carvalho⁵:

“A Constituição Federal também traz tal determinação no art. 37, XXI. Mas tal dispositivo permite que, em certas situações, a licitação não ocorra, na forma da lei. Assim, fica consagrada a permissão para a contratação direta. Essa contratação direta poderá ocorrer através de dois institutos: a inexigibilidade e a dispensa, que serão vistos nos comentários dos arts. 74 a 76 da Lei 14.133/2021.”
(Grifo nosso).

Ainda que a contratação direta, seja por via de inexigibilidade, ou seja por via da dispensa, deve ser observado os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, o processo administrativo deve seguir o procedimento licitatório, mas, simplificado.

No mesmo diapasão, o renomado jurista Marçal Justen Filho⁶, pondera que:

⁵ Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada / Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. – 2. ed. rev. atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodvm, 2022.

⁶ FILHO, Marçal Justen. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo. Dialética. 2005 pp. 227/228.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

5X

“A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. **Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação.** A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa.” (Grifo nosso).

P A 65 07 - 2024

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram previstas pela Lei n.º 14.133/2021, como: dispensa e inexigibilidade.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA, assim leciona:

22

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação”⁷.

Nesse sentido, assim definiu o professor Dr. Marcelo Palavéri⁸:

“A Lei 14.133/21 trata das situações de dispensa de licitação especialmente no artigo 75, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade no artigo 74.

São duas situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

⁷ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo, 7ª ed. Niterói: Ed. Impetus, 2013.

⁸ Palavéri, Marcelo – Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios / Marcelo Palavéri. – 2. Ed. – Leme-SP. Mizuno, 2023.



Prefeitura Municipal de Vinhedo 58

ESTADO DE SÃO PAULO

A **inexigibilidade** de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. A licitação, é, por isso, inviável, por existir apenas uma única pessoa apta a atender às pretensões, ou por haver apenas um único objeto que satisfaça o almejado. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

Na **dispensa**, diversamente, há a possibilidade da competição, o que tornaria possível o certame, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados, reputados superiores ao procedimento formal, ou tão importantes quanto este, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.”

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Dentro desse panorama teórico, as hipóteses de dispensa de licitação devem sempre ser interpretadas restritivamente de forma que mesmo nas contratações diretas sejam assegurados os princípios norteadores da atividade administrativa. Aliás, deve ser ressaltado que as hipóteses de dispensa previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21 são taxativas, consoante observa Matheus Carvalho⁹:

“Como nas hipóteses de dispensa a licitação seria, em tese, possível a competição entre licitantes, considera-se de forma pacífica na doutrina e jurisprudência que o **rol estabelecido pelo legislador é exaustivo**.

(...), as hipóteses de dispensa estão descritas em **rol taxativo**.” (Grifo nosso).

Já na **inexigibilidade** (artigo 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produto/fornecedor do bem desejado. E suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

A fim de regular a matéria, Benedicto de Tolosa Filho, comenta a inexigibilidade de licitação:

⁹ Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada / Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. – 2. ed. rev. atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodvm, 2022.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

A inexigibilidade de licitação emerge da impossibilidade ou falta de condição para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou as características do executor deixam de apresentar semelhança com outros (Contratando sem Licitação, Editora Forense, 1ª ed., 1998).

E, elucidando ainda mais a questão, o ilustre mestre Marçal Justen Filho, ensina que:

“A inexigibilidade ocorre quando é inviável a competição. Por isso, é que o art. 74 traz apenas um rol exemplificativo, uma vez que se torna praticamente impossível enumerar todas as situações em que a competição é inviável.” (JUSTEN FILHO, 2010, pp. 358/359). (Grifo nosso).

IN 005 2024

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o Administrador Público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

2.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O caso em tela, trata-se de contratação da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.**, para ministrar curso de capacitação em obras e serviços de engenharia, cujo professor será **RAFAEL ALVES DE MENEZES**.

Conforme informações prestadas nos autos, pela Secretaria Municipal de Administração, este curso servirá para capacitar os servidores na área de obras e serviços de engenharia, a fim de desenvolver e aprimorar os conhecimentos nesta área.

A Pasta ainda justificada no item 2 do Termo de Referência, às fls. 12, conforme segue:

“O presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de capacitação de servidores, para atender demandas do Município.

Devido à necessidade de aprimorar conhecimento na área para assim poder elaborar documentos e auxiliar na condução de processos licitatórios visando a qualidade e economicidade na administração dos projetos e contratos de obras públicas.”



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

60

Note-se que no caso concreto, trata-se de uma contratação cujos serviços são de natureza predominantemente intelectual e que com profissional de notória especialização.

Sendo assim, se verifica que o caso em tela se amolda a redação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f". *In verbis*:
P A 6 5 0 7 - 1 2024

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IN 006 2024

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifo nosso).

Dos requisitos trazidos pela Lei n.º 14.133/21, para a contratação por inexigibilidade nos casos elencados no inciso III, é que a lei não manteve a exigência da singularidade do serviço a ser prestado.

Assim, passou-se a questionar se haveria necessidade de demonstração da natureza singular do serviço a fim de viabilizar a contratação por inexigibilidade de licitação ou se a omissão do legislador teria afastado a exigência.

Nesse contexto, a Advocacia Geral da União (AGU) consolidou entendimento no sentido de que a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21, independe de demonstração da singularidade (Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU). Vejamos:

“EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

(...)

24. Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

(...)

35. As dificuldades vivenciadas pela Administração Pública para comprovar a singularidade do serviço técnico levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto.

36. De acordo com Jacoby Fernandes,[8] “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.

PA 6507-2 11/2021

(...)

III. CONCLUSÃO

IN 006 2024

54. Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

a) Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

c) A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

d) Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.

f) Em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos ~~pontos de procedimento~~ ^{PA 6307-1/2024} administrativo.

1 N 006 2024

No mesmo sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do HC n.º 669,34. *In verbis*:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. **REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021.** CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar danos ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

63

advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993.

7. Agravo regimental desprovido.” (grifo nosso)

PA 6507-2024

Nesse sentido, leciona o Ilustre Professor Matheus Carvalho¹⁰:

IN 006 2024

“Com a supressão da singularidade do objeto, basta se tratar de serviço técnico especializado, dentro do rol previsto em lei, e ser prestado por pessoa com notória experiência.”

Contudo, ainda que a exigência da comprovação da singularidade não esteja prevista no inciso III, do artigo 74, da Lei 14.133/21, para a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados, conforme Parecer da AGU se faz necessário o preenchimento dos seguinte requisitos: (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

AR

Quanto ao primeiro requisito, “tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual”, a própria lei 14.133/21 no artigo 6º, inciso XVIII, alínea “P”, considera **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

¹⁰ Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada / Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. – 2. ed. rev. atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodvm, 2022.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PA 6507- = 1 2024

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IN 006 2024

Conforme já informado, o caso em testilha visa a contratação de pessoa jurídica com notório saber para capacitação dos servidores para atuarem na área de obras e serviços de engenharia no âmbito na Lei n.º 14.133/2021.

Sendo assim, diante das justificativas apresentadas pela Pasta, o serviço que será contratado é para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se, portanto, como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**.

Em relação ao segundo requisito, "realizado por profissionais ou empresas de notória especialização", a própria lei considera no § 3º do artigo 74, um profissional de notória especialização, aquele cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato etc. Vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Referente a este requisito, é cediço que a empresa CLG Treinamento Profissional Ltda., é renomada e reconhecida na Administração Pública Federal pelos serviços prestados na capacitação de servidores públicos em todo o país.

Os serviços da CLG Treinamento Profissional Ltda são singulares, derivando da atuação intelectual de seu corpo técnico, composto por profissionais qualificados e experientes na atuação junto ao Poder Público. A empresa tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente. Anualmente, a CLG Treinamento Profissional Ltda capacita milhares de alunos por meio de seus cursos e treinamentos, oferecidos nas modalidades remota, ao vivo, presencial e EAD.

Outrossim, o curso em questão será ministrado pelo professor Rafael Alves de Menezes, Procurador do Município de São Paulo, advogado, pós-graduado em Direito Administrativo, ex-analista judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, autor do livro "Direito Contratual das Obras Públicas"



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

pela Editora JusPodivm, e membro da Comissão de Padronização de Editais de Licitação no âmbito da PGM/SP.

Quanto à satisfação do terceiro requisito, "a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração", tem-se que para a satisfação da necessidade apresentada pela Pasta competente de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores na área de obras e serviços de engenharia sob à luz da Nova Lei de Licitações, não seria possível determinar critérios objetivos capazes de ensejar uma disputa. Ademais, verifica-se que a notória especialização do professor e da empresa que será contratada, já é capaz de satisfazer a necessidade apresentada pela secretaria.

Outrossim, verifica-se que houve a justificativa do preço, através de Notas Fiscais apresentada pela empresa que será contratada, comprovando que o valor da presente contratação está compatível com valores por ela praticado em outras contratações.

Por fim, verifica-se que foram satisfeitos os requisitos previstos no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

P A 6 5 0 7 - 2 0 2 4

3. DA CONCLUSÃO

1 N 0 0 6 2 0 2 4

Por todo o exposto e mais que dos autos consta, entende-se ser juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões¹¹.

Vinhedo, SP, 30 de julho de 2024.



Ricardo Acaico Facco Henrique

Diretor de Departamento - Secretaria de Administração

OAB/SP n.º 453.636

¹¹ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. O parecer não vincula a autoridade competente que tem poder decisório. Sublinha-se por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida". (STF - MS 24.073-DF, rei. Ministro Carlos Velloso).



VINHEDO
PREFEITURA

66
PA 6507-27/2024

IN 006 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

De acordo com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 6.507/2024, em especial, a manifestação jurídica nele contida, entendo ser **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a contratação da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.875.281/0001-27, com o objetivo de firmar a contratação da empresa para ministrar cursos de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, acostados aos autos.

O valor total do contrato será de R\$ 9.970,00 (nove mil e novecentos e setenta reais).

Vinhedo/SP, em 30 de julho de 2024.


CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Administração

AUTORIZO o ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, nos termos acima.

Vinhedo/SP, em 30 de julho de 2024.


DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Terça-feira, 06 de Agosto de 2024 | ANO 11 Edição 1624 | Distribuição gratuita

PA 6507- == 19028



VINHEDO
PREFEITURA

IN 006 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

De acordo com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 6.507/2024, em especial, a manifestação jurídica nele contida, entendo ser **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a contratação da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.875.281/0001-27, com o objetivo de firmar a contratação da empresa para ministrar cursos de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, acostados aos autos.

O valor total do contrato será de R\$ 9.970,00 (nove mil e novecentos e setenta reais).

Vinhedo/SP, em 30 de julho de 2024.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Administração

AUTORIZO o ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, nos termos acima.

Vinhedo/SP, em 30 de julho de 2024.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Licitação

Município: **Vinhedo**Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**

PA 6507 / 2024 68

IN 000 / 2024

Nova Licitação

Voltar

Dados Iniciais

Dados Adicionais

Lote/Item

Ratificação

Declaração de existência de recursos

LRF

Parecer técnico-jurídico/Audiência

Contratação Direta

Autorização

Tipo prestação

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão?*

Não

Essa licitação possui órgãos participantes e os ajustes poderão ser realizados por esses órgãos?*

Não

Modalidade de licitação

Modalidade de licitação : *

Contratacao Direta - Inexigibi

Código licitação: *

2024999000196

Nº do processo administrativo: *

6507

Ano do processo administrativo: *

2024

Divisão do objeto

A licitação é: *

Única

Tipo de Objeto:*

Compras e Servico

Objeto da licitação:*

Outras prestacoes de servico

Descreva o objeto da licitação:*

Contratacao de empresa em cursos de capacitacao em obras publicas e servicos de engenharia

Justificativa para contratação:

O presente documento manifesta a necessidade de execucao de servicos de capacitacao, para atender demanda desta secretaria Devido a necessidade de

Valor total estimado da licitação - R\$: *

9.970,00

Ajustes da licitação

Incluir Ajuste



Prefeitura Municipal de Vinhedo

PA 6507 / 2024

IN 006 / 2024

69

RUA HUMBERTO PESCARINI Nº330 - VINHEDO-SP CEP 13280000
TEL.:(19)38267800 CNPJ - 46.446.696/0001-85

Empenho Nº:	7251/2024	Data Emissão:	06/08/2024	Pedido:	/
Nº Processo:	5268/2024	Ficha:	68	Solicitação Empenho	/
Contrato:	/	Modalidade de	6/Inexigível	Licitação Nº:	6/2024

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA							
CLASSIFICAÇÃO LOCAL		CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / PROGRAMÁTICA				
ORG	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5	ELEMENTO / SUB-ELEMENTO		RECURSO		
			339039.99		1		
UNI	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	2	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	
			4	122	1000	2101	
CLASSIFICAÇÃO LOCAL							
RAZÃO SOCIAL:		CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA			CÓDIGO: 549703		
CGC/CPF:		46.875.281/0001-27					
ENDEREÇO:		BARTOLOMEU MITRE			NÚMERO: 630		
BAIRRO:		LEBLON			MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO		
FONE:		CEP: 22431004			UF: RJ		
Condições de Pagamento:		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
TOTAL:		9.970,00					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.							

RESPONSÁVEL PELO EMPENHO
CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA OAB/SP 257.609 12 AGO 2024 Secretaria Municipal de Administração Assinatura e Carimbo



Prefeitura Municipal de Vinhedo
Endereço: RUA HUMBERTO PESCARINI, Número: 330 / Bairro:

Cidade: VINHEDO - UF: SP- CEP:13.280-000
DDD: (19)- Telefone:38267800 | CNPJ:46.446.696/0001-85

Nº Inscrição Estadual : ISENT0
Nº Inscrição Municipal : ISENT0

PA 6507 / 2024
IN 006 / 2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS 2227/2024

Data de Emissão 12/08/2024

A.F - Nº 2227/2024

Processo 5268

Ano Proc. 2024

Modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Adm. 6507

Ano Proc. 2024

Modalidade Nº 6

Ano Mod. 2024

Fornecedor 549703 CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Contato JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA

CNPJ 46.875.281/0001-27

Endereço BARTOLOMEU MITRE

RIO DE JANEIRO

RJ 22431004

Bairro LEBLON

Fone

Fax

E-mail JULIANEVERZANI.ALFA@GMAIL.COM

Contas

Órgão 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha 68 Dotação 05.02.04.122.1000.2.101.339039.01.1100000

Fonte de 1 - TESOURO

Contrato / Ano /

Forma de CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo de Entrega CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Local de Entrega PREFEITURA DE VINHEDO - Logradouro: RUA HUMBERTO PESCARINI, Número: 330 / Bairro: CENTRO - Cidade: VINHEDO
- UF: SP- CEP:13280000 -

Prazo de Pagamento CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto Contratação de empresa em cursos de capacitação em obras públicas e serviços de engenharia.

Observações

Solicitações de Compra 370/2024 - 599 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Solicitações de Consumo

Empenho 7251/2024 - Liberação 1 - Valor: 9.970,00

Item	Material	Qtd.	U.M.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Marca	Valor Total
1	41.3.44	10	PREST	CURSO DE CAPACITAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	997,0000		9.970,0000

Total Liberação 9.970,00

Total : 9.970,00

CRISTIANE M. L. SILVA
13/08/2024

Secretaria Municipal de Administração

Ajuste

Município: **Vinhedo**Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**Modalidade: **Contratacao Direta - Inexigibilidade de licitacao**Código Licitação: **2024999000196** Nº Licitação: Ano Licitação:Valor estimado da licitação - R\$: **9.970,00**Nº Processo Administrativo: **6507-2024** Ano Processo Administrativo: **2024**

Novo Ajuste

Detalhes da Licitação

Voltar

Dados iniciais

Identificação do Ajuste

Financeiro

Conclusão

Dados Iniciais

Código do ajuste:* 2024000001621

Instrumento:* Nota de Empenho ▾

Lote(s):*

Lote/I tem	Objeto do Lote	Quantidade	Unidade de Medida	Possui Orçam ento
Lote/It em 1	CURSO DE CAPACITACAO EM OBRAS PUBLICAS E SERVICOS DE ENGENHARIA	10.00000	PREST	Sim

Execuções do Ajuste

Inserir Execução

Situação do Ajuste	Inexecução do Contrato	Número da Medição	Houve Liquidação			
-----------------------	---------------------------	----------------------	---------------------	--	--	--

Empenhos/Documento Similar do Ajuste

Nº da Nota de Empenho/Documento Similar	Data de Emissão da Nota de Empenho/Documento Similar	Valor da Nota de Empenho/Documento Similar	Fonte de Recursos
000007251	06/08/2024	9.970,00	TESOURO

PA 6507 1 2024 72

Nº Medição	Nº do Documento Fiscal	Origem do Documento Fiscal - Estado	Valor do Documento Fiscal	Data do Documento Fiscal	
------------	------------------------	-------------------------------------	---------------------------	--------------------------	--

Pagamentos

Nº Medição	Nº da Nota Fiscal	Pagamento Efetuado	Data do Pagamento	Encargos Recolhidos
------------	-------------------	--------------------	-------------------	---------------------